AO EXPEDIENTE
Em: 08 / 10 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 09:33 hs. Em: 08 / 10 / 19
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**PROJETO DE LEI Nº 118 /2019.**
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08 / 10 / 2019
1º Secretária

Denomina de Rua Bárbara Regina Costa da Cunha a atual Rua 44 com Início no L-04 da Q- 3A e término no L-47 da Q- 3A, do Loteamento Praia do Poço, No Bairro do Portal do Poço, neste Município.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica de Rua Bárbara Regina Costa da Cunha a atual Rua 44 com Início no L-04 da Q- 3A e término no L-47 da Q- 3A, do Loteamento Praia do Poço, No Bairro do Portal do Poço, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura presta uma justa homenagem a Senhora Bárbara Regina Costa da Cunha, falecida em 06 de agosto de 2014, sendo uma das pioneiras a fixar residência na referida rua, onde sua família ainda reside, motivo pelo qual nos leva a homenageá-la, a qual teve uma biografia exemplar (documentos em Anexo), reconhecida pela população cabedelense, que sempre contou com seus bons préstimos.

A proposição tem por objetivo, ainda, continuar o processo de denominação das ruas do Município, em razão das dificuldades para localização das residências vivenciadas pela Empresa de Correios e Telégrafos, CAGEPA e ENERGISA e que são reclamadas pelos moradores da localidade em questão.

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de outubro de 2019.

**Evilásio Cavalcanti**
**Vereador**

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08 / 10 / 2019
1º Secretária


RUA NOVA VITÓRIA (RUA - 43)
RUA - 41
RUA - 44
02A
03A
04A
10,00

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**BARBARA REGINA COSTA DA CUNHA**

MATRÍCULA:

**072249 01 55 2014 4 00097 145 0039662 75**

| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
|---|---|---|
| Feminino | Branca | Casada, 39 anos |

| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
|---|---|---|
| João Pessoa, Estado da Paraíba | CPF 910.181.374-91<br>RG 005040/0-7 CRC/PB | Sim |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de ARNALDO ANTONIO FERREIRA DA CUNHA e de GLORIA MARIA COSTA DA CUNHA. Residia AV. MIGUEL SANTA CRUZ, Nº 683, TORRE, João Pessoa, PB

| DATA E HORA DO FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO |
|---|---|---|---|
| Seis de agosto de dois mil e quatorze, 6h30min | 06 | 08 | 2014 |

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL UNIMED, NESTA CAPITAL, CONFORME D.O DE Nº 21162465-9.

CAUSA DA MORTE

PARADA CARDIO RESPIRATÓRIA IRREVERSÍVEL, FALENCIA MULTIPLAS DE ÓRGÃOS, NEOPLASIA DE MAMA, METASTESE MULTIPLAS CEREBRAL, PULMONAR E OSSEA. (MORTE NATURAL).

| SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO | DECLARANTE |
|---|---|
| Cemitério: SANTA CATARINA, NESTA CAPITAL | EDNALDO GOMES CORDEIRO, RG. 1.516.626 SSP.PB, TAXISTA, casado, residente AV. MIGUEL SANTA CRUZ, 683, TORRE, NESTA |

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

PELO DR. FERNANDO RAMALHO, CRM:2797

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-97, às folhas 145, sob o nº 39662. Data do registro: 6 de agosto de 2014. A FALECIDA ERA TÉCNICA EM CONTABILIDADE, CASADA CIVILMENTE COM O SR. EDNALDO GOMES CORDEIRO, QUE APÓS O CASAMENTO A NUBENTE PASSOU A USAR O NOME DE : BÁRBARA REGINA CUNHA GOMES, DEIXA UMA FILHA DE NOME: MARIA LETICIA CUNHA GOMES, DEIXA BENS E ERA ELEITORA.LIDO,CONFERIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
João Pessoa/PB, 6 de agosto de 2014.

Serviço Registral Marques Costa
Cláudia Cristina Lima Marques (Oficial)
Av. Dom das Armas, 1162, Ed. Planalto Center, Sl. 04, Func. I
TELEFAX: (083) 3213-9600 - E-mail: cartorio@marquescosta@gmail.com
CEP: 58038-000 - João Pessoa/PB

CARTÓRIO MARQUES COSTA
1º Ofício
João Pessoa - PB

Selo Digital
Fenpen

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

# C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

**(Projeto de Lei nº 118/2019)**
**(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)**

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 10/10/2019.

**ADOLPHO MARQUES SANTOS**
Setor de distribuição/SAPL

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 10/10/19

**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa